



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____		Projetos De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

1. Considerando a existência da Conta Corrente 0870/006/00071084-9, em nome do FMEL FUNDO MUN ESP E LAZER CCS, que na data de 19/04/2021 estava ZERADA, vem requerer.
2. As **providências tomadas** para aplicação da lei 2.511/15 (Lei de Incentivo ao Esporte, pelo ISSQN), desde então.
3. As **providências tomadas** para a captação de recursos oriundos das doações dedutíveis em Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas (Lei Federal 11.438/06).
4. As **providências tomadas** para o cadastramento de projetos esportivos aptos a serem contemplados pelo FMEL.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Municipal 2.583, de 19 de junho de 2017, criou o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e, também, o Fundo respectivo, atendendo às determinações previstas na legislação de organização e financiamento do Esporte Nacional.

Ocorre que, daquela data até o dia 19/04/2021, já na atual gestão, não houve nenhuma captação de recursos, tornando inviável a inscrição de projetos para o seu recebimento, o que é incompatível em uma cidade com diversas agremiações esportivas, nas mais diversas modalidades, que são dependentes de recursos para custear suas atividades, participação em eventos, campeonatos e outras.

No ano de 2020, Cáceres arrecadou, para o Governo Federal, na forma de Imposto de Renda, o valor de R\$ 35.151.712,61 (Trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e sessenta e um centavos), por meio de 2.466 contribuintes. Vejam que é absolutamente possível acesso a esses contribuintes para que façam o recolhimento, de parte de seu Imposto de Renda, para o FMEL.

Note-se que a ausência de atuação nesta área, na gestão anterior, **impediu que, aproximadamente, 700 mil reais estivessem disponíveis para os projetos** de judô, caratê, futebol, basquete, vôlei, natação, capoeira e as várias outras atividades esportivas da nossa cidade (considerando-se um percentual de 2%, uma vez que a dedução para Pessoa Física é de 1% e para Pessoa Jurídica é de 6%).

Ter toda a previsão legal para tal incremento de receita e não fazer nada, em uma cidade onde o esporte anda “com o pires na mão”, foi uma irresponsabilidade da gestão anterior, pelo que pedimos providências, neste ano, para termos o resultado no primeiro semestre do ano de 2022.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

Cézare Pastorello 2